



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, DE 2014

Autores	Partido PT
1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. <u>X</u> Modificativa 4. ____ Aditiva	

CD/15616.19836-18

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, constante do **Art. 2º da MP 665/2014**, a seguinte redação:

Art. 2º

“**Art. 1º** O pescador profissional que exerça atividade preponderante e ininterruptamente, de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, fará jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário-mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie.

.....

§ 3º Considera-se ininterrupta a atividade exercida durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso, ou nos doze meses imediatamente anteriores ao do defeso em curso, o que for menor.

§ 4º O pescador profissional artesanal não fará jus a mais de um benefício de seguro-desemprego no mesmo ano decorrente de defesos relativos a espécies distintas.

§ 5º O benefício do seguro-desemprego é pessoal e intransferível.

§ 6º O período de recebimento do benefício será definido em regulamento, observado o disposto no §2º deste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional, 30 de dezembro de 2014, a MP nº 665, com disposições referentes ao seguro desemprego, ao abono salarial e ao seguro desemprego do pescador artesanal. Os direitos trabalhistas foram mantidos, as regras de credenciamento para acesso ao benefício foram alteradas.

Os parlamentares do Partido dos Trabalhadores que subscrevem a presente Emenda tem por motivação garantir um sistema de proteção social cujas regras de acessibilidade permitam ao mesmo tempo a sustentabilidade financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador e a efetiva cobertura de riscos a que estão expostos os trabalhadores, especialmente os mais vulneráveis.

Assim, apresentamos a presente Emenda visando aprimorar o texto da Medida Provisória, no sentido de manter o justo e legítimo acesso ao seguro, porém melhor atendendo à realidade dos profissionais da pesca no Brasil e à necessária correção dos gastos com os recursos do FAT para o pagamento do seguro no período do defeso.

Nestes termos, reafirmamos as palavras da Presidenta Dilma, proferidas na primeira Reunião Ministerial do novo mandato: “(...) Os direitos trabalhistas são intocáveis e não será o nosso governo, um governo dos trabalhadores, que irá revogá-los (...) os ajustes que estamos fazendo, eles são necessários para manter o rumo, para ampliar as oportunidades, preservando as prioridades sociais e econômicas do governo que iniciamos há 12 anos atrás.”

Brasília, 04 de fevereiro de 2015.

ASSINATURA



CD/15616.19836-18